



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 113

PROJETO DE LEI Nº 14.609

PROCESSO Nº 1053

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente Projeto de Lei prevê a criação do “Conselho Municipal de Proteção das Pessoas LGBTQIA+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais)”.

A propositura encontra-se justificada.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada de vício de inconstitucionalidade, conforme passa a expor.

De acordo com a CF/88, o Município pode legislar sobre temas ligados ao seu interesse local, bem como suplementar a legislação federal ou estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O TJSP tem pronunciado a inconstitucionalidade de leis municipais com conteúdo congênere, não se inserindo na Competência municipal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Leis municipais de iniciativa parlamentar que criaram e dispuseram sobre o "Conselho Municipal de Trânsito e Transporte" no Município de Guarujá, órgão vinculado à Secretaria de Defesa e Convivência Social dessa cidade. Determinação para que o Poder Executivo municipal providencie os "meios necessários para o seu funcionamento", bem como designe servidores





públicos para a composição do Conselho. Vício de iniciativa configurado. Matéria legislativa de impulso privativo do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 24, § 2º, item 2, da Constituição Estadual. Afrenta ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da Carta Constitucional estadual). Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2192945-87.2017.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/04/2018; Data de Registro: 05/04/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: Prefeito do Guarujá. Lei nº 4.063, de 17/2/2014, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Iniciativa de honorável membro da Edilidade. Violação da separação de poderes. Divórcio em relação ao Tema STF/917. Criação de organismos ínsitos ao Poder Executivo, composição e respectivo fundo em desobediência aos arts. 5º; 24, §2º, nº 2; 174, inc. III e seu §4º, nº 1, e 176, inc. IX cc 144, todos da Const. Estadual. Fixação de prazo para o Prefeito regulamentar a instalação de ambos, que importa mais outra inconstitucionalidade. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2275981-17.2023.8.26.0000; Relator (a): Roberto Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 21/02/2024; Data de Registro: 22/02/2024).

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que o intento do nobre autor expresso na proposta encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.





DAS COMISSÕES

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitava da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitava Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput” da L.O.J.).

Jundiaí, 06 de março de 2025

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Gabriel Gustavo Flausino Negrini

Estagiário de Direito

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

